

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: G/015/03/685^a
Data: 23/03/2017
Relator: **Jean Cesare Negri**

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº G/015/2017 apresentado pelo Sr. Diretor de Geração, **Jean Cesare Negri**, a Diretoria resolve **aprovar**:

A assinatura do Instrumento Memorando de Entendimento com a Empresa LIDERAÇO, conforme minuta apresentada em RD; a implantação interna de instrumentos apresentados em RD, "Termo de Sigilo e Confidencialidade" e "Declaração de Confidencialidade do Empregado".

CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria

.....
Paulo Sergio Silva
Secretário das Reuniões de Diretoria
23/03/2017

A large, stylized handwritten signature in blue ink is positioned to the right of the typed name and title. The signature appears to read "Paulo Sergio Silva" and is written in a cursive, flowing style.

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: G/015/2017

Data: 23/03/2017

Relator: Jean Cesare Negri

Proposta: A assinatura do Instrumento Memorando de Entendimento com a Empresa LIDERAÇO, conforme minuta apresentada em RD; a implantação interna de instrumentos apresentados em RD, "Termo de Sigilo e Confidencialidade" e "Declaração de Confidencialidade do Empregado".

Relatório: A EMAE busca antecipar-se a quaisquer conclusões acerca do processo de arrendamento com a Petrobras, relativos a necessidade de retomada de operação da Usina Termoelétrica Piratininga.

Procurada pela empresa LIDERAÇO no sentido de estudar alternativas para a Usina Piratininga, a EMAE, independentemente das conclusões que se possa ter do processo de Arrendamento da Usina junto à Petrobras, tem o interesse em estudar alternativas que envolvam oportunidades de melhorias ou modernização tecnológica ou retrofit ou outras possibilidades que venham a ser aventadas. Além disso, a LIDERAÇO manifestou o interesse de estudar possibilidades de implantação de usina térmica em terreno da Usina Henry Borden.

A empresa LIDERAÇO é do ramo de construção de usinas térmicas e se propõe a estudar a Usina Piratininga e o Sítio da Usina Henry Borden - UHB, sem formação de vínculos ou compromissos decorrentes dos estudos, apenas com interesse de alavancar oportunidades em que a EMAE possa se interessar por uma destas e então abrir processo público do qual essa empresa pretende participar.

Para que esse processo seja legalmente estabelecido, sem que haja prejuízos decorrentes, pretende-se assinar um Memorando de Entendimento entre as PARTES, EMAE e LIDERAÇO, de forma a estabelecer as condições e confidencialidades a respeito das informações a serem circuladas entre as PARTES e os respectivos estudos e resultados alcançados. Adicionalmente, a EMAE pretende firmar com seus empregados instrumentos de sigilo e confidencialidade visando resguardar, de sua parte, o atendimento ao Memorando de Entendimento proposto para ser assinado com a LIDERAÇO.

Justificativa: A Usina Piratininga foi objeto de arrendamento junto à Petrobras, que passou a vigor a partir de 2008. Em 2014, foi procedido pela Petrobras junto à ANEEL, o pedido de prorrogação da concessão da usina, levando em conta as limitações da vida útil da planta.

Em 2015, com o vencimento da concessão sem a consequente extinção, diversas tratativas foram levantadas para que o Ministério de Minas e Energia se manifestasse pela prorrogação, no entanto, como justificativa à indefinição sobre este processo, foi apresentada a necessidade de regulamentação do artigo 5º da Lei Federal nº 12.783/2013 que trata da prorrogação da concessão de usinas termoelétricas, o que, até o momento não ocorreu.

Assim, as tratativas paralelas de distrato do arrendamento da usina tendo como atratividade, indenizações e formalização de contrato de vapor entre a EMAE e a Petrobras, ainda não obtiveram resultados desejados.

Diante desses impasses, a oportunidade de se estudar alternativas para a Usina Piratininga não prejudica e muito menos descarta as tratativas em curso, apenas deve ampliar o leque de

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "JCN" or similar, located at the bottom left of the page.

alternativas ao desfecho desse processo.

Já as áreas da Usina Henry Borden oferecem estrutura potencial para a instalação de termelétrica. Algumas alternativas de áreas já foram estudadas pela EMAE, como a área da península que fica entre os dois canais de fuga da usina, dotada de subestação, linhas de 88 e 230 kV, água disponível das descargas dos canais de fuga, área industrial, bem como a área de campo de futebol, ao lado da antiga ADC, que se encontra disponível e não muito distante da infraestrutura existente. A questão que deve ser estudada na UHB deverá envolver aspectos como arranjos possíveis, suprimento de gás, limitações de espaço, potência e ambientais.

A oportunidade de estudos em conjunto com uma empresa do ramo de construção de usinas térmicas, sem a assunção de compromissos posteriores, é uma vantagem para a EMAE vislumbrar solução futura e elementos para buscar uma parceria para a implementação de alternativas estudadas e julgadas de interesse da EMAE.

Prazo: 2 anos

Orçamento— Base: não se aplica

Item Financeiro:	Conta Razão:	Centro Financeiro:	Requisição:	Anexos:
-	-	-	-	1) Memorando de Entendimento; 2) Termo de Sigilo e Confidencialidade; 3) Declaração


Jean Cesare Negri
 Diretoria de Geração

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados a saber: (i) EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5312, CEP 04447-011, inscrita no CNPJ sob o nº 02.302.101/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada EMAE e LIDERAÇÃO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapicuru, 369, Perdizes - CEP:05.006-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.283.234/0001-68, neste ato representada na forma de seu Estatuto/Contrato Social, doravante denominada LIDERAÇÃO, ambas designadas em conjunto como PARTES, ou individualmente como PARTE;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A EMAE é a proprietária dos ativos da Usina Termoeletrica Piratininga ("UTE Piratininga"), os quais estão, atualmente, arrendados à Petrobras;
- (ii) O Contrato de Concessão da UTE Piratininga teve o seu vencimento em 07/07/2015, porém, permanece vigente em caráter precário;
- (iii) Eventual manifestação do Poder Concedente sobre a concessão da UTE Piratininga pode estabelecer condicionantes de garantia operacional e de prazo;
- (iv) A EMAE tem interesse em estudar possíveis soluções tecnológicas para a UTE Piratininga, de forma preventiva e diligente;
- (v) Diante dessas hipóteses, a EMAE tem interesse em estudar possíveis soluções para o empreendimento no tocante à viabilidade ou não de retomada de sua operação;
- (vi) A EMAE também tem o interesse de estudar possibilidades de empreendimentos termoeletricos em áreas da Usina Henry Borden;
- (vii) A LIDERAÇÃO é empresa do ramo da construção de empreendimentos de energia elétrica com experiência em processos de *retrofit* de usinas termoeletricas, possuindo interesse em estudar opções capazes de viabilizar a operação comercial da UTE Piratininga e também estudar viabilidade de empreendimentos termoeletricos em áreas da Usina Henry Borden;
- (viii) A EMAE fornecerá informações e documentos técnicos referentes a UTE - Piratininga e as áreas e infraestrutura disponíveis na Usina Henry Borden, e, as PARTES desejam, portanto, conferir tratamento confidencial a tais informações, assegurando o total sigilo com relação à própria existência dessas informações, bem como daquelas delas decorrentes;

- (ix) Este MEMORANDO não se constitui compromisso, proposta de contrato nem contrato preliminar, e, por isso, não acarreta qualquer forma de obrigação de firmar negócios futuros entre as PARTES,

AS PARTES ACIMA NOMEADAS RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1 "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL" significa toda e qualquer informação divulgada, fornecida ou comunicada pela PARTE DIVULGADORA, seja verbalmente, por escrito ou eletronicamente, independentemente de ter sido expressamente identificada como confidencial por ocasião da transmissão, incluindo, sem limitação, textos, fotografias, desenhos, gráficos, estudos, documentos, mapas, planos, especificações, diagramas, padrões, procedimentos, técnicas, segredos de comércio, contratos, instrumentos, relatórios, interpretações, previsões, registros ou qualquer outro documento fornecido no âmbito do processo competitivo relativo à UTE-PIRATININGA.

1.1.1. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pela PARTE RECEPTORA ou por seus REPRESENTANTES (conforme definido abaixo) com base nas informações descritas no item 1.1 acima, bem como a própria existência da OPERAÇÃO serão também considerados INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL para os fins do presente instrumento.

1.2. O conceito de "REPRESENTANTES", conforme utilizado neste MEMORANDO, deverá incluir qualquer diretor, conselheiro, administrador, empregado, preposto a qualquer título, auditores, advogados, consultores, bem como as AFILIADAS das PARTES e seus diretores, conselheiros, administradores, empregados, prepostos a qualquer título, auditores, advogados e consultores.

1.3. O conceito de "AFILIADA", conforme utilizado neste MEMORANDO, com relação a qualquer PARTE, incluirá qualquer indivíduo ou entidade controlada por tal PARTE, que controle tal PARTE ou com quem tal PARTE partilhe controle comum ou que esteja sob o controle comum com tal PARTE. "CONTROLE" significa o poder de qualquer pessoa física ou jurídica, de outra sociedade, ou de um grupo de sociedades vinculadas por MEMORANDO de voto ou sob controle comum de, direta ou indiretamente, deter a maioria de votos nas deliberações da sociedade em questão, eleger a maioria dos administradores da referida sociedade, e/ou usar seus poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento das operações e dos órgãos da sociedade em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente MEMORANDO tem por objeto assegurar o sigilo quanto às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fornecidas pela PARTE DIVULGADORA sobre a UTE Piratininga e sobre o sítio da Usina Henry Borden, visando ao desenvolvimento, em conjunto, de estudos de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, , garantindo que a toda e qualquer informação ou documento dela derivados, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES por normas de propriedade industrial ou intelectual sejam mantidos em estrito sigilo.

2.2. A PARTE RECEPTORA compromete-se a (i) usar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS exclusivamente para avaliar a OPERAÇÃO, conforme previsto neste MEMORANDO e (ii) assegurar que os seus REPRESENTANTES manterão sigilo sobre as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que vierem a ter acesso, os quais deverão firmar instrumento de conteúdo similar ao presente MEMORANDO.

2.3. As obrigações de sigilo contidas no presente MEMORANDO são livremente pactuadas pelas PARTES, que respondem de forma irrenunciável e irretratável, por si e seus sucessores, bem como por aqueles outros por quem se obrigam, nos termos deste MEMORANDO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. A PARTE RECEPTORA obriga-se, pelo prazo de 02 (dois) anos, a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL que lhe for transmitida pela EMAE ou a que tiver acesso em razão deste MEMORANDO, assim como aquelas produzidas em consequência deste MEMORANDO, e aquelas que contêm INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fornecidas pela EMAE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1. A PARTE RECEPTORA deve manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL fornecida pela EMAE e utilizar com o propósito de avaliar a OPERAÇÃO, obrigando-se:

4.1.1. A manter padrões apropriados para assegurar a confidencialidade requerida neste MEMORANDO, incluindo a cautela razoável que normalmente exerce em relação à preservação de seus próprios dados confidenciais.

4.1.2. A divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS somente a seus REPRESENTANTES envolvidos diretamente na avaliação da OPERAÇÃO, e que tenham sido notificados a respeito deste MEMORANDO e que concordem em se vincular aos termos deste MEMORANDO, através de instrumento semelhante.

4.2. Toda INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL deverá permanecer como propriedade única e exclusiva da EMAE e deverá ser utilizada única e exclusivamente para fins da OPERAÇÃO, e a PARTE RECEPTORA não poderá divulgar qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL a qualquer terceiro, exceto a seus REPRESENTANTES (definidos na Cláusula 1.2 acima), sem o consentimento prévio, por escrito, da EMAE.

4.3. Caso as discussões entre as PARTES no que tange à OPERAÇÃO sejam terminadas por qualquer motivo, ou se a EMAE, a qualquer momento, assim exigir da PARTE RECEPTORA, esse último se compromete a devolver, apagar ou destruir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da EMAE, todo e qualquer material fornecido pela EMAE que contenha de alguma forma INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devendo os seus REPRESENTANTES fazer o mesmo, não podendo reter nenhuma cópia. Esta obrigação de devolver, apagar ou destruir deve também incluir qualquer documento preparado pela PARTE RECEPTORA ou seus REPRESENTANTES que reflita ou contenha INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Não obstante, as PARTES poderão manter cópia das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a fim de atender a exigências legais ou regulamentares ou as retidas em sistemas de *back up*.

4.4. A PARTE RECEPTORA, para fins de sigilo, é responsável por seus administradores, gerentes, empregados, prepostos, consultores, sucessores, comissários, bem como os administradores, gerentes, empregados de suas AFILIADAS e outros agentes envolvidos diretamente ou indiretamente neste MEMORANDO.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

5.1. A PARTE RECEPTORA reconhece e concorda que a EMAE poderá sofrer danos irreparáveis caso qualquer disposição do presente MEMORANDO não seja observada. Assim, a EMAE terá o direito de buscar indenização justa, incluindo, sem limitação, medidas liminares ou cautelares para evitar a violação das disposições do presente MEMORANDO.

5.2. O descumprimento da obrigação de sigilo e restrição de uso importará em:

- a) rescisão do MEMORANDO, pela EMAE, se ainda vigente;
- b) responsabilidade da PARTE RECEPTORA por perdas e danos incorridos pela EMAE, inclusive pelos danos indiretos e lucros cessantes. Caso a PARTE RECEPTORA viole as obrigações de confidencialidade e restrição de uso nos termos do MEMORANDO deverá compensar eventuais prejuízos e danos sofridos pela EMAE.
- c) adoção das medidas judiciais cíveis e penalidades financeiras cabíveis por força da legislação brasileira aplicável.

5.3. A EMAE poderá, imediatamente, rescindir este MEMORANDO, mediante notificação por escrito à PARTE RECEPTORA, se a PARTE RECEPTORA incorrer em descumprimento de qualquer obrigação de sigilo, confidencialidade e restrição de uso deste MEMORANDO. Tal rescisão não libera a PARTE RECEPTORA de manter as obrigações de sigilo, confidencialidade e restrição de uso contidas neste MEMORANDO.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE RENÚNCIA ÍMPLICITA

6.1. Se a EMAE falhar ou atrasar na cobrança de qualquer disposição ou no exercício de qualquer poder, direito ou privilégio deste MEMORANDO, tal evento não deve funcionar como uma renúncia de quaisquer termos e condições descritos neste MEMORANDO. Nenhuma renúncia por parte da EMAE a uma ou mais violações do presente MEMORANDO deve operar ou ser interpretada como uma renúncia de qualquer direito ou direitos futuros pela PARTE RECEPTORA. A EMAE não deve ser considerada como tendo renunciado, liberado, ou modificado quaisquer dos seus direitos sob este MEMORANDO, a menos que a EMAE declare expressamente, por escrito, a sua renúncia, liberação ou modificação desses direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXCEÇÕES

7.1. A obrigatoriedade de sigilo e obrigações da Cláusula Quarta será excepcionada apenas nas seguintes hipóteses:

- a) a informação era legalmente e comprovadamente de conhecimento público ou caiu em domínio público por outro meio que não a violação deste MEMORANDO pela PARTE RECEPTORA;
- b) havia prévia anuência por escrito da PARTE DIVULGADORA, através de REPRESENTANTE devidamente autorizado, em disponibilizar a terceiros, determinada informação, na forma da Cláusula 4.2;

c) determinação judicial ou ordem governamental para a divulgação de tais informações, desde que a PARTE DIVULGADORA seja devidamente notificada, antes da divulgação, e a PARTE RECEPTORA requeira sigilo no tratamento judicial e / ou administrativo, desde que esta exceção (c) não signifique que a informação em questão não é mais confidencial ou que está em domínio público, mas apenas que a PARTE RECEPTORA está autorizada a revelar tal informação na extensão estritamente necessária para cumprir com a ordem legal ou governamental.

7.2. A ocorrência de qualquer das exceções acima não será considerada como autorização explícita ou implícita de concessão de qualquer direito sobre patentes relacionadas às informações transmitidas pela PARTE DIVULGADORA. Qualquer característica da informação fornecida pela PARTE DIVULGADORA não deverá ser considerada entre as exceções acima apenas por que esta característica faz parte de informações mais genéricas dentre as exceções relacionadas. Uma combinação de características ou atributos constantes nas informações da PARTE DIVULGADORA não deverá ser considerada dentre as exceções acima a menos que esta combinação esteja entre as exceções.

7.3. Nenhuma das PARTES poderá emitir comunicado relativo a esse MEMORANDO sem o consentimento prévio da outra PARTE, salvo por força de lei ou obrigatoriedade para com agências reguladoras, devendo a PARTE que emitiu tal comunicado notificar imediatamente à outra PARTE antes de fazer a comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – MATERIAL DA AVALIAÇÃO

8.1. As informações geradas pela PARTE RECEPTORA ou por seus REPRESENTANTES que sejam derivadas, no todo ou em parte, de INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL é considerado “MATERIAL DA AVALIAÇÃO”. O MATERIAL DA AVALIAÇÃO inclui modelos, análises, estudos, estimativas de reservas, interpretações, apresentações gerenciais, e avaliações econômicas.

8.2. Durante a vigência do presente MEMORANDO, a PARTE RECEPTORA não divulgará o MATERIAL DE AVALIAÇÃO para qualquer outra pessoa além dos seus REPRESENTANTES, sem o prévio consentimento por escrito da EMAE.

CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E LEI APLICÁVEL

9.1. Qualquer controvérsia ou demanda decorrente deste MEMORANDO, ou de seu descumprimento, será resolvida por um árbitro independente, de acordo com as Regras de Arbitragem e Conciliação da Câmara de Arbitragem da FGV (“Regulamento FGV”).

Os procedimentos de arbitragem serão conduzidos em língua portuguesa, na cidade de São Paulo, Brasil, ou em qualquer outro local que as PARTES acordem.

Os procedimentos de solução de controvérsias discriminados nesta cláusula serão os únicos e exclusivos como forma de solução de disputas resultantes da execução deste MEMORANDO entre as PARTES. Entretanto, qualquer das PARTES poderá buscar uma medida cautelar judicial em qualquer corte com jurisdição competente se, em seu razoável entendimento, essa ação for considerada necessária para evitar dano irreparável.

9.2. A este MEMORANDO aplicar-se-á a lei brasileira, independentemente da nacionalidade das PARTES e do local de sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÕES



10.1. Quaisquer comunicações ou notificações de uma PARTE à outra, relacionadas com este MEMORANDO, serão consideradas como entregues se:

- (i) recebidas, pessoalmente, contra recibo;
- (ii) enviadas por carta registrada ou por e-mail, com aviso de recebimento; ou
- (iii) por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.2. As comunicações ou notificações serão dirigidas aos endereços abaixo indicados:

Se para a EMAE:

Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. EMAE

Endereço: Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312, Casa 3, Vila Emir – SP, Brasil, CEP: 04447-011

Aos cuidados de: Sr. Jean Cesare Negri

Cargo: Diretor de Geração

Telefone: 55 11 – 5613-2222

Fax: (11)

E-mail: jean.negri@emae.com.br

Se para LIDERAÇÃO:

LIDERAÇÃO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Endereço: Rua Itapicuru, 369, Perdizes – São Paulo – SP - CEP:05.006-000

Aos cuidados de: Arlindo Dantas Júnior

Telefone: 55 11 – 99778-4746

Fax:

E-mail: arlindodantas@terra.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este MEMORANDO será assinado nos idiomas português.

11.2. Este MEMORANDO somente poderá ser alterado por meio de aditivo escrito e assinado pelas PARTES.

11.3. Este MEMORANDO não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente pela PARTE RECEPTORA, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da EMAE.

11.4. Cada PARTE arcará com os próprios custos e despesas diretos e indiretos a que der causa, inclusive custos e despesas relacionados à avaliação e ao cumprimento de suas obrigações nos termos deste MEMORANDO.

11.5. Este MEMORANDO não deverá ser interpretado como uma associação, sociedade, consórcio, parceria, ou qualquer outra forma associativa para condução de negócios, nem será interpretado como assunção de qualquer obrigação ou responsabilidade de uma PARTE para com a outra ou delas para com terceiros, exceto a obrigação relativa à confidencialidade aqui prevista, nem autoriza qualquer das PARTES a assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra.



11.6. O presente MEMORANDO não será interpretado, para efeitos da legislação aplicável, como proposta vinculante de futuro negócio.

Estando assim intencionadas, as PARTES, por seus representantes, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 04 de Abril de 2017.

EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A

LUIZ CARLOS CIOCCHI
Diretor presidente

JEAN CESARE NEGRI
Diretor de Geração

LIDERAÇÃO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Arlindo Dantas Júnior
Diretor Executivo

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e RG), do Departamento/Unidade xxxxxxxx da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso sobre Termos de Negócio, Modelagens, Estudos e Projetos relacionados a implantação e/ou modernização de Térmicas em Sítios da EMAE. Para tanto, declara e se compromete:

a) a manter o sigilo de todos os dados, informações técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, processos, projetos, dentre outros;

b) a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados e informações obtidos com sua participação, sem a prévia autorização da Diretoria de Geração;

c) a não tomar, sem autorização da Diretoria de Geração, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, as informações sigilosas a que tenham acesso.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, xx, de março, de 2017.

Assinatura (De Acordo)

Nome

Registro Funcional

Assinatura

Gerente Imediato

Assinatura

Diretor de Geração

Assinatura

Diretor Presidente

DECLARAÇÃO

(nome empregado)XXXXXXXXXXXXXXXXX, prontuário
XXXXXX, Formação/Cargo: XXXXXXXXXXXX, lotado na (o)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declaro para todos os fins de direito
conhecer o teor do Memorando de Entendimentos celebrado entre a EMAE e a
LIDERAÇÃO em XX/XX/2017, assumindo expressamente o compromisso de observar
as condições nele contidas, notadamente àquelas constantes: do item vii dos
Considerandos; da cláusula 1, subcláusula 1.1.1 e da cláusula 2.1 do referido termo.

São Paulo, de xxxx de 2017.
